



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 076/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, representado pelo seu Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **D. LETÍCIA MULLER-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.950.409/0001-62, com sede junto à Rua Euclides da Cunha, nº 166, na Cidade de Erechim, RS, neste ato representada pela Sra. **Dinava Leticia Muller**, portadora do RG nº 1081237602, inscrita no CPF sob o nº 018.390.220-35, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 023/2024, Processo licitatório 053/2024 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: Confeção de laudos técnicos.

- Laudo de Insalubridade e de Periculosidade (LIP);
  - Laudo Técnico Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
  - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
  - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
  - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).
- Bem como da alimentação do sistema do e-social com todas as informações pertinentes. Visitas técnicas presenciais junto ao Centro Administrativo deste Município, quando necessário, e auxílio por telefone e e-mail.  
Disponibilização dos arquivos em meio físico e digital.

Todos os recursos, materiais humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluem o objeto do presente pedido.

Fornecimento da ART do Laudo. Disponibilizando todos os recursos, materiais humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluem o objeto do presente edital.

Observação: Deve-se levar em consideração o número mínimo de 224 (Duzentos e Vinte e Quatro) servidores entre efetivos, cargos comissionados e contratados.

A Empresa deverá fornecer ao Município, durante toda a vigência do Contrato, todo os PPPs que a Administração necessitar, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Operacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.955,25 (Um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensalmente, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 23.463,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, emitida pelo CONTRATANTE.

O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124, da Lei Federal 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III -responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

IX – Disponibilizar acesso aos dados sempre que solicitado pelo Contratante;

X – Disponibilizar ao Contratante, durante a vigência do presente instrumento contratual, todos os PPPs que a Administração necessitar, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Operacional.

XI – Disponibilizar visitas técnicas presenciais junto ao Centro Administrativo Municipal quando solicitado pelo Contratante, bem como prestar todo auxílio por meio telefônico e via e-mail.

XII – Disponibilizar os arquivos em meio físico e digital.

**CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

Os serviços serão recebidos em duas etapas sucessivas:

I - Recebimento provisório: será feito pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme dispõe o inciso III da Cláusula Quarta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes à prestação de serviço, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da notificação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do término do serviço.

II - Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de recebimento, será fixado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para a devida correção,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a definitiva prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, ART e laudos, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**03.01 GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

**03.01.04.00.00.00 Suporte Gab. Secretario de Administração e Fazenda**

**3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho, RS, 30 de Setembro de 2024.

---

Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

---

D. LETÍCIA MULLER-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º